



DECRETO Nº 11.503
De 22 de setembro de 2017

Altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 11.460 e nº 11.461, ambos de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto Municipal nº 11.460, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto constará do Termo de Permissão de Uso que a permissionária fica obrigada a:

I - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para atividades mencionadas no Art. 3º deste Decreto;

II - Garantir que terceiros não se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de esbulho ou turbação de sua posse, informando, de imediato, ao Município qualquer ocorrência;



III - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

IV - Cooperar para a utilização compartilhada do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, na hipótese da Administração Municipal vier a permitir o uso do bem a mais de um permissionário, nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 6.674, de 20 de dezembro de 2007;

V - Não se opor à utilização do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, pelo permitente, inclusive durante as manutenções do bem que este promover, desde que haja comunicação prévia em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da utilização.

§ 1º Na hipótese da utilização compartilhada do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, os permissionários deverão ajustar-se mutuamente e comunicar, semestralmente, ao permitente o teor do ajuste realizado.

§ 2º Os eventuais conflitos relativos ao uso compartilhado do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.”

Art. 2º. O art. 5º do Decreto Municipal nº 11.461, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto constará do Termo de Permissão de Uso que a permissionária fica obrigada a:



I - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para atividades mencionadas no Art. 3º desde Decreto;

II - Garantir que terceiros não se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de esbulho ou turbação de sua posse, informando, de imediato, ao Município qualquer ocorrência;

III - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

IV - Cooperar para a utilização compartilhada do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, na hipótese da Administração Municipal vier a permitir o uso do bem a mais de um permissionário, nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 6.674, de 20 de dezembro de 2007;

V - Não se opor à utilização do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, pelo permitente, inclusive durante as manutenções do bem que este promover, desde que haja comunicação prévia em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da utilização.

§ 1º Na hipótese da utilização compartilhada do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, os permissionários deverão ajustar-se mutuamente e comunicar, semestralmente, ao permitente o teor do ajuste realizado.

§ 2º Os eventuais conflitos relativos ao uso compartilhado do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.”

3



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



DAMIANO NETO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("EGEN").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 26/setembro/17 - Ano 112 – Nº 230.